



**MINISTÉRIO DO TURISMO  
GABINETE DO MINISTRO**

Esplanada dos Ministérios, Bloco U, Sala 300 - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70065-900  
- [www.turismo.gov.br](http://www.turismo.gov.br)

Ofício nº 345/2022/MINISTRO

Brasília, 05 de setembro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Luciano Bivar  
Primeiro-Secretário  
Câmara dos Deputados  
Praça dos Três Poderes  
70150-900 - Brasília/DF  
[ric.primeirasecretaria@camara.leg.br](mailto:ric.primeirasecretaria@camara.leg.br)

**Assunto: Resposta aos Requerimentos de informação nºs 481/2022, 507/2022 e 529/2022.**

Senhor Primeiro-Secretário,

Cumprimentando-o, em atenção ao Ofício 1<sup>a</sup>Sec/RI/E/nº 893, dessa Primeira-Secretaria da Câmara dos Deputados que apresenta os Requerimentos de Informação em epígrafe, encaminho Ofício nº 4609/2022/SECULT/GAB/SECULT e seus anexos, por meio do qual a Secretaria Especial de Cultura, área técnica desta Pasta Ministerial, apresenta informações em elucidação aos questionamentos exarados nos referidos expedientes.

Coloco este Ministério e suas equipes técnicas à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais necessários.

Atenciosamente,

*(assinado eletronicamente)*

CARLOS ALBERTO GOMES DE BRITO

Ministro de Estado do Turismo

Anexos:

I - Ofício nº 4609/2022/SECULT/GAB/SECULT (SEI nº 1700232);

II - Ofício nº 4300/2022/SECULT/GAB/SECULT (SEI nº 1677751);

- III - Ofício nº 2783/2022/SEFIC/SECULT (SEI nº 1695032);
- IV - Ofício nº 4310/2022/SECULT/GAB/SECULT (SEI nº 1677987)
- V - OFÍCIO Nº 083/2022/GAB/PRESI/FBN (SEI nº 1691876);
- VI - Lista dos agraciados com a Medalha da Ordem do Mérito do Livro (1691880);
- VII - Ofício Circular nº 500/2022/SECULT/GAB/SECULT (SEI nº 1679149)
- VIII - Ofício Nº 180/2022/ASPAR/GAB PRESI/PRESI-IPHAN (SEI nº 1704863); e
- IX - Oficio nº 1974/2022/GAB/PR-FCP (SEI nº 1700636).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Gomes de Brito, Ministro de Estado**, em 08/09/2022, às 17:33, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://validacao.turismo.gov.br>, informando o código verificador **1709306** e o código CRC **68A28D1D**.

---

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 713469/2022

SEI nº 1709306



**MINISTÉRIO DO TURISMO  
SECRETARIA ESPECIAL DE CULTURA  
GABINETE DA SECRETARIA ESPECIAL DE CULTURA**

Esplanada dos Ministérios, bloco B, 2º e 3º andar, - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70068-900  
- [www.turismo.gov.br](http://www.turismo.gov.br)

Ofício nº 4609/2022/SECULT/GAB/SECULT

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao Senhor  
BOB SANTOS  
Chefe da Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos

**Assunto: Requerimentos de informações nºs 481, 507 e 529 de 2022.**

Senhor Chefe da Assessoria,

1. Trata-se do Ofício nº 173/2021/ASPAR/GM (1676242), por meio do qual encaminha o Ofício 1ªSec/RI/E/nº 893 (1674581), de 08 de agosto de 2022, da Câmara dos Deputados/Primeiro-Secretário - Deputado Luciano Bivar, acerca dos seguintes Requerimentos de Informações:

Proposição	Autor
Requerimento de Informação nº 481/2022	Comissão de Fiscalização Financeira e Controle
Requerimento de Informação nº 507/2022	Deputado Luiz Lima
Requerimento de Informação nº 529/2022	Deputado Marcelo Calero

2. Acerca do Requerimento de Informação nº 481/2022 (1674582, 1694980), da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle, do Deputado Áureo Ribeiro, o qual solicita informações sobre a denúncia de destinação de R\$ 29,4 milhões a empresas inabilitadas via Lei Rouanet, apresento os seguintes esclarecimentos da Secretaria Nacional de Fomento e Incentivo à Cultura (1695032):

i) qual motivação administrativa para tal repasse de R\$ 29,4 milhões via Lei Rouanet para projetos de empresas inabilitadas?

*Resposta:* Quando as contas de um projeto são reprovadas, a inabilitação é inserida no Sistema de Apoio às Leis de Incentivo à Cultura (SALIC) pela área competente e essa informação passa a constar em todos os projetos e propostas daquele proponente. Nesse sentido, se houve homologação de projetos à época é porque no momento da admissão da proposta o proponente não constava como inabilitado no Sistema;

ii) Como esse ministério poderá recuperar os valores repassados a essas empresas?

*Resposta:* É instaurada Tomada de Contas Especial pela área competente;

iii) Quais são as providências administrativas para coibir esses tipos de repasses via Lei Rouanet a empresas inabilitadas ou fraudulentas?

*Resposta:* Evolução corretiva e manutenção do SALIC, e internalização da Lei de Incentivo à Cultura na Plataforma +Brasil com trilhas de monitoramento e auditoria aprimoradas.

3. Quanto ao Requerimento de Informação nº 529/2022 (1674584), de autoria do Deputado Marcelo Calero, que requer informações acerca da concessão, pela Fundação Biblioteca Nacional, da medalha da Ordem do Mérito do Livro ao senhor Daniel Silveira, a referida entidade presta as seguintes informações (1691876):

1) O que motivou a concessão da medalha da Ordem do Mérito do Livro ao senhor Daniel Silveira?

A motivação para a concessão da Medalha Ordem do Mérito do Livro ao Deputado federal Daniel Silveira é, em primeiro lugar, o fato de se tratar de um parlamentar federal no regular e legítimo exercício do seu mandato popular. Em segundo lugar, o aludido Deputado Daniel Silveira é membro titular da Comissão de Cultura da Câmara dos Deputados, de modo que sua atuação, enquanto parlamentar, tem uma afinidade temática direta com a atuação institucional da Fundação Biblioteca Nacional. É política institucional da Fundação Biblioteca Nacional aproximar-se e manter relação de cordialidade e de apoio com parlamentares que tenham afinidade com sua missão institucional.

2) Quais os critérios para concessão da medalha e em que medida o senhor Daniel Silveira os cumpre. Os critérios para a concessão da Medalha Biblioteca Nacional foram explicitados no discurso do Presidente da Fundação Biblioteca Nacional proferido na cerimônia do dia 1º/07/2022 (<https://antigo.bn.gov.br/acontece/noticias/2022/07/bn-promove-evento-solene-entregamedalhabiblioteca>). Antes de mais nada, a cerimônia de entrega da Medalha foi uma alusão ao Bicentenário da Independência do Brasil: esse foi o motivo preponderante para a retomada da homenagem. Além disso, a data da cerimônia, 1º de julho, é o Dia Mundial das Bibliotecas: “[e]ste ano, o Brasil comemora 200 anos de Independência. Como parte da história e guardiã da memória do País, esta Casa retoma a tradicional entrega da Medalha Biblioteca Nacional, criada em 1984, para homenagear personalidades brasileiras e estrangeiras que tenham colaborado com a Instituição no sentido de manutenção, engrandecimento e, consequentemente, do desenvolvimento da cultura. A honraria, dada ao Mérito do Livro, que nesse ano está sendo mobilizada por ocasião do Bicentenário da Independência, foi antecipada em virtude da legislação eleitoral. Mas veio a calhar, pois hoje, 1º de Julho, é o Dia Mundial das Bibliotecas”. Na parte da manhã, o critério para a concessão da Medalha foi o da contribuição à cultura e à Fundação Biblioteca Nacional: foram homenageados intelectuais, acadêmicos, instituições parceiras e amigas, bem como ex-servidores da Fundação Biblioteca Nacional. Na parte da tarde, o critério para a concessão foi o do relevo social dos agraciados, que foram convidados a “fortalecerem seus vínculos com a nossa instituição ou se aproximarem ainda mais dos nossos desígnios”. Nesse sentido, foram, então, homenageados homens públicos, parlamentares, demais representantes dos Poderes da República e personalidades da sociedade civil.

3) Encaminho anexo a lista dos agraciados com a Medalha da Ordem do Livro (1691880).

4. Adicionalmente, no que se refere ao Requerimento de Informação nº 507/2022 (1674583), de autoria do Deputado Federal Luiz Lima — o qual solicita ao Ministério do Turismo informações sobre os subsídios técnicos relacionados ao cálculo do impacto orçamentário e financeiro, para 2022, 2023 e 2024; sugestão de fonte acompanhadas das respectivas memórias de cálculo, associadas ao Projeto de Lei nº 2.000, de 2021, que “Reconhece o sítio arqueológico Cais do Valongo, na região portuária do Município do Rio de Janeiro, como patrimônio histórico-cultural afro-brasileiro essencial à formação da identidade nacional e estabelece diretrizes para a sua especial proteção em decorrência do título de Patrimônio Mundial da Humanidade pela Unesco” —, encaminho esclarecimentos do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, por meio do Ofício Nº 180/2022/ASPAN/GAB PRESI/PRESI-IPHAN (1704863), no qual o Instituto (1704863), no cumprimento de sua missão institucional, apresenta os esclarecimentos solicitados e informa, em suma, *que continuará promovendo a preservação, fiscalização e o fomento de ações compartilhadas para salvaguarda do bem e, eventuais recursos necessários para a execução dessas ações, independem da aprovação do Projeto de Lei nº 2.000 de 2021, o qual, salvo melhor juízo, se sobreporia aos instrumentos de acautelamento já existentes.*

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

**THIAGO MOREIRA DOS SANTOS**

Secretário Especial de Cultura Adjunto

- I - Ofício nº 173/2021/ASPAR/GM (1676242).  
II - Ofício 1ªSec/RI/E/nº 893 (1674581).  
III - Requerimento de Informação nº 481/2022 (1674582, 1694980).  
IV - Secretaria Nacional de Fomento e Incentivo à Cultura (1695032).  
Anexos:  
V - Requerimento de Informação nº 529/2022 (1674584).  
VI - Fundação Biblioteca Nacional (1691876).  
VII - Agraciados com a Medalha da Ordem do Mérito do Livro (1691880).  
VIII - Requerimento de Informação nº 507/2022 (1674583).  
IX - Ofício Nº 180/2022/ASPAR/GAB PRESI/PRESI-IPHAN (1704863).



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Moreira dos Santos, Secretário(a) Especial Adjunto da Cultura**, em 01/09/2022, às 13:36, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://validacao.turismo.gov.br>, informando o código verificador **1700232** e o código CRC **19396C5D**.

---

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 713469/2022

SEI nº 1700232



**MINISTÉRIO DO TURISMO  
SECRETARIA ESPECIAL DE CULTURA  
GABINETE DA SECRETARIA ESPECIAL DE CULTURA**

Esplanada dos Ministérios, bloco B, 2º e 3º andar, - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70068-900  
- [www.turismo.gov.br](http://www.turismo.gov.br)

Ofício nº 4300/2022/SECULT/GAB/SECULT

*Brasília, na data da assinatura eletrônica.*

Ao Senhor  
**LUCAS JORDÃO CUNHA**  
Secretário Nacional de Fomento e Incentivo à Cultura

**Assunto: Requerimento de informação nº 481/2022.**

Senhor Secretário,

1. Cumprimentando-o, encaminho o Ofício 1<sup>a</sup>Sec/RI/E/nº 893/2022 (1674581), da Câmara dos Deputados/Primeiro-Secretário, Deputado Luciano Bivar, recebido nesta Secretaria Especial de Cultura, em 11 de agosto de 2022, que trata do Requerimento de Informação em epígrafe, para conhecimento e providências quanto à resposta no âmbito dessa Secretaria.

2. Trata-se do Requerimento de Informação nº 481/2022 (1674582), da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle, de autoria do Deputado Áureo Ribeiro, que solicita ao Ministério do Turismo informações sobre a denúncia de destinação de R\$ 29,4 milhões a empresas inabilitadas via Lei Rouanet.

3. Dessa forma, solicito manifestação dessa Secretaria até **23 de agosto de 2022**, com vistas a subsidiar o posicionamento desta Secretaria Especial da Cultura.

Atenciosamente,

*(assinado eletronicamente)*  
**THIAGO MOREIRA DOS SANTOS**  
Secretário Especial da Cultura Adjunto



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Moreira dos Santos, Secretário(a) Especial Adjunto da Cultura**, em 15/08/2022, às 14:01, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://validacao.turismo.gov.br>, informando o código verificador **1677751** e o código CRC **280984C3**.



**MINISTÉRIO DO TURISMO  
SECRETARIA ESPECIAL DE CULTURA  
SECRETARIA NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA**

Esplanada dos Ministérios, Bloco B, Brasília/DF, 1º andar - Bairro Brasília, Brasília/DF, CEP 70065-900  
- [www.turismo.gov.br](http://www.turismo.gov.br)

Ofício nº 2783/2022/SEFIC/SECULT

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao Senhor  
THIAGO MOREIRA DOS SANTOS  
Secretário Especial de Cultura Adjunto  
SECULT/MTur

Assunto: **Requerimento de informação nº 481/2022.**

Senhor Secretário Especial Adjunto,

1. Em atendimento ao disposto no Ofício nº 4300/2022/SECULT/GAB/SECULT (SEI nº 1677751) que trata do Ofício 1ªSec/RI/E/nº 893/2022 (SEI nº 1674581), da Câmara dos Deputados/Primeiro-Secretário, Deputado Luciano Bivar, no qual encaminha o Requerimento de Informação nº 481/2022, da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle, de autoria do Deputado Áureo Ribeiro (SEI nº 1694980), que dispõe sobre a solicitação de informações sobre a denúncia de destinação de R\$ 29,4 milhões a empresas inabilitadas via Lei Rouanet; venho expor abaixo a manifestação desta Secretaria Nacional:

i) qual motivação administrativa para tal repasse de R\$ 29,4 milhões via Lei Rouanet para projetos de empresas inabilitadas?

*Resposta:* Quando as contas de um projeto são reprovadas, a inabilitação é inserida no Sistema de Apoio às Leis de Incentivo à Cultura (SALIC) pela área competente e essa informação passa a constar em todos os projetos e propostas daquele proponente. Nesse sentido, se houve homologação de projetos à época é porque no momento da admissão da proposta o proponente não constava como inabilitado no Sistema;

ii) Como esse ministério poderá recuperar os valores repassados a essas empresas?

*Resposta:* É instaurada Tomada de Contas Especial pela área competente;

iii) Quais são as providências administrativas para coibir esses tipos de repasses via Lei Rouanet a empresas inabilitadas ou fraudulentas?

*Resposta:* Evolução corretiva e manutenção do SALIC, e internalização da Lei de Incentivo a Cultura na Plataforma +Brasil com trilhas de monitoramento e auditoria aprimoradas.

Atenciosamente,

**MAURÍCIO FERNANDO ANDRADE DA COSTA**  
Chefe de Gabinete  
SEFIC/SECULT/MTur

De acordo.

**LUCAS JORDÃO CUNHA**  
Secretário Nacional de Fomento e Incentivo à Cultura  
SEFIC/SECULT/MTur

I - Ofício nº 4300/2022/SECULT/GAB/SECULT (SEI nº 1677751).

Anexos:

II - Ofício 1ªSec/RI/E/nº 893/2022 (SEI nº 1674581).

III - Requerimento de Informação nº 481/2022 (SEI nº 1694980).



Documento assinado eletronicamente por **Mauricio Fernando Andrade da Costa, Chefe de Gabinete**, em 25/08/2022, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Jordão Cunha, Secretário(a) Nacional de Fomento e Incentivo à Cultura**, em 25/08/2022, às 16:05, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://validacao.turismo.gov.br>, informando o código verificador 1695032 e o código CRC 7A7E258A.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 713469/2022

SEI nº 1695032



**MINISTÉRIO DO TURISMO  
SECRETARIA ESPECIAL DE CULTURA  
GABINETE DA SECRETARIA ESPECIAL DE CULTURA**

Esplanada dos Ministérios, bloco B, 2º e 3º andar, - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70068-900  
- [www.turismo.gov.br](http://www.turismo.gov.br)

Ofício nº 4310/2022/SECULT/GAB/SECULT

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao Senhor  
**LUIZ CARLOS RAMIRO JÚNIOR**  
 Presidente da Fundação Biblioteca Nacional (FBN)  
[presidencia@bn.gov.br](mailto:presidencia@bn.gov.br)

**Assunto: Requerimento de informação nº 529/2022.**

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 713469/2022. Solicitamos que, se for o caso, a resposta seja enviada por peticionamento intercorrente.

Senhor Presidente,

1. Cumprimentando-o, encaminho o Ofício 1<sup>a</sup>Sec/RI/E/nº 893/2022 (1674581), da Câmara dos Deputados/Primeiro-Secretário, Deputado Luciano Bivar, recebido nesta Secretaria Especial de Cultura, em 11 de agosto de 2022, que trata do Requerimento de Informação em epígrafe, para conhecimento e providências quanto à resposta no âmbito dessa Fundação.

2. Trata-se do Requerimento de Informação nº 529/2022 (1674584), de autoria do Deputado Marcelo Calero, que solicita ao Ministério do Turismo informações acerca da concessão, pela Fundação Biblioteca Nacional, da medalha da Ordem do Mérito do Livro ao senhor Daniel Silveira, nos seguintes termos:

1. O que motivou a concessão da medalha da Ordem do Mérito do Livro ao senhor Daniel Silveira?
2. Quais os critérios para concessão da medalha e em que medida o senhor Daniel Silveira os cumpre?
3. Solicitamos encaminhar a lista de todos os agraciados com a medalha da Ordem do Mérito do Livro desde 1º de janeiro de 2019.

3. Dessa forma, solicito manifestação dessa Fundação até **23 de agosto de 2022**, com vistas a subsidiar o posicionamento desta Secretaria Especial da Cultura.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)  
**THIAGO MOREIRA DOS SANTOS**  
 Secretário Especial da Cultura Adjunto

I - Ofício 1<sup>a</sup>Sec/RI/E/nº 893/2022 (SEI nº 1674581).

II - Requerimento de Informação nº 529/2022 (SEI nº 1674584).

Anexos:



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Moreira dos Santos, Secretário(a) Especial Adjunto da Cultura**, em 15/08/2022, às 14:01, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://validacao.turismo.gov.br>, informando o código verificador **1677987** e o código CRC **7D288928**.

---

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 713469/2022

SEI nº 1677987



Ministério do Turismo  
Secretaria Especial da Cultura  
Fundação Biblioteca Nacional  
Presidência  
Gabinete da Presidência

**OFÍCIO Nº 083/2022/GAB/PRESI/FBN**

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 2022.

Ao Senhor  
THIAGO MOREIRA DOS SANTOS  
Secretário Especial da Cultura Adjunto  
Secretaria Especial da Cultura  
Ministério do Turismo  
Esplanada dos Ministérios, bloco B, 2º e 3º andar  
Brasília / DF – CEP 70068-900

**Assunto: Resposta ao Ofício nº 4310/2022/SECULT/GAB/SECULT.**

*Referência: Processo nº 713469/2022.*

Senhor Secretário,

Cumprimentando - o atenção ao Ofício nº 4310/2022/SECULT/GAB/SECULT – Requerimento de informação nº 529/2022 – o Requerimento de Informação nº 529/2022 (1674584), de autoria do Deputado Marcelo Calero, que solicita ao Ministério do Turismo informações acerca da concessão, pela Fundação Biblioteca Nacional, da medalha da Ordem do Mérito do Livro ao senhor Daniel Silveira, nos seguintes termos:

- 1) O que motivou a concessão da medalha da Ordem do Mérito do Livro ao senhor Daniel Silveira?

A motivação para a concessão da Medalha Ordem do Mérito do Livro ao Deputado federal Daniel Silveira é, em primeiro lugar, o fato de se tratar de um parlamentar federal no regular e legítimo exercício do seu mandato popular. Em segundo lugar, o aludido Deputado Daniel Silveira é membro titular da Comissão de Cultura da Câmara dos Deputados, de modo que sua atuação, enquanto parlamentar, tem uma afinidade temática direta com a atuação institucional da Fundação Biblioteca Nacional. É política institucional da Fundação Biblioteca Nacional aproximar-se e manter relação de cordialidade e de apoio com parlamentares que tenham afinidade com sua missão institucional.



Ministério do Turismo  
Secretaria Especial da Cultura  
Fundação Biblioteca Nacional  
Presidência  
Gabinete da Presidência

- 2) Quais os critérios para concessão da medalha e em que medida o senhor Daniel Silveira os cumpre.

Os critérios para a concessão da Medalha Biblioteca Nacional foram explicitados no discurso do Presidente da Fundação Biblioteca Nacional proferido na cerimônia do dia 1º/07/2022 (<https://antigo.bn.gov.br/accontece/noticias/2022/07/bn-promove-evento-solene-entrega-medalha-biblioteca>). Antes de mais nada, a cerimônia de entrega da Medalha foi uma alusão ao Bicentenário da Independência do Brasil: esse foi o motivo preponderante para a retomada da homenagem. Além disso, a data da cerimônia, 01º de julho, é o Dia Mundial das Bibliotecas: “[e]ste ano, o Brasil comemora 200 anos de Independência. Como parte da história e guardião da memória do País, esta Casa retoma a tradicional entrega da Medalha Biblioteca Nacional, criada em 1984, para homenagear personalidades brasileiras e estrangeiras que tenham colaborado com a Instituição no sentido de manutenção, engrandecimento e, consequentemente, do desenvolvimento da cultura. A honraria, dada ao Mérito do Livro, que nesse ano está sendo mobilizada por ocasião do Bicentenário da Independência, foi antecipada em virtude da legislação eleitoral. Mas veio a calhar, pois hoje, 1º de Julho, é o Dia Mundial das Bibliotecas”. Na parte da manhã, o critério para a concessão da Medalha foi o da contribuição à cultura e à Fundação Biblioteca Nacional: foram homenageados intelectuais, acadêmicos, instituições parceiras e amigas, bem como ex-servidores da Fundação Biblioteca Nacional. Na parte da tarde, o critério para a concessão foi o do relevo social dos agraciados, que foram convidados a “fortalecerem seus vínculos com a nossa instituição ou se aproximarem ainda mais dos nossos desígnios”. Nesse sentido, foram, então, homenageados homens públicos, parlamentares, demais representantes dos Poderes da República e personalidades da sociedade civil.

- 3) Encaminho anexo a lista dos agraciados com a Medalha da Ordem do Mérito do Livro.

Coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente.

FERNANDO FERREIRA JR.  
Chefe de Gabinete



**MINISTÉRIO DO TURISMO  
GABINETE DA SECRETARIA ESPECIAL DE CULTURA**

Esplanada dos Ministérios, bloco B, 2º e 3º andar, - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70068-900  
Telefone: - [www.turismo.gov.br](http://www.turismo.gov.br)

Ofício Circular nº 500/2022/SECULT/GAB/SECULT

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

À Senhora  
**LARISSA RODRIGUES PEIXOTO DUTRA**  
Presidente do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN)  
[gabinete@iphan.gov.br](mailto:gabinete@iphan.gov.br)

Ao Senhor  
**MARCO ANTONIO EVANGELISTA DA SILVA**  
Presidente da Fundação Cultural Palmares substituto  
[agenda.presidente@palmares.gov.br](mailto:agenda.presidente@palmares.gov.br)

**Assunto: Requerimento de informação nº 507/2022.**

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 713469/2022. Solicitamos que, se for o caso, a resposta seja enviada por peticionamento intercorrente.

Prezados(as) Senhores(as),

1. Cumprimentando-os (as), encaminho o Ofício 1<sup>a</sup>Sec/RI/E/nº 893/2022 (1674581), da Câmara dos Deputados/Primeiro-Secretário, Deputado Luciano Bivar, recebido nesta Secretaria Especial de Cultura, em 11 de agosto de 2022, que trata do Requerimento de Informação em epígrafe, para conhecimento e providências quanto à resposta no âmbito dessas unidades.

2. Trata-se do Requerimento de Informação nº 507/2022 (1674583), de autoria do Deputado Federal Luiz Lima, o qual solicita ao Ministério do Turismo informações sobre os subsídios técnicos relacionados ao cálculo do impacto orçamentário e financeiro, para 2022, 2023 e 2024; sugestão de fonte acompanhadas das respectivas memórias de cálculo, associadas ao Projeto de Lei nº 2.000, de 2021, que “Reconhece o sítio arqueológico Cais do Valongo, na região portuária do Município do Rio de Janeiro, como patrimônio histórico-cultural afro-brasileiro essencial à formação da identidade nacional e estabelece diretrizes para a sua especial proteção em decorrência do título de Patrimônio Mundial da Humanidade pela Unesco”.

3. Dessa forma, solicito manifestação dessas unidades até **23 de agosto de 2022**, com vistas a subsidiar o posicionamento desta Secretaria Especial da Cultura.

Atenciosamente,

*(assinado eletronicamente)*  
**THIAGO MOREIRA DOS SANTOS**

I - Ofício 1<sup>a</sup>Sec/RI/E/nº 893/2022 (SEI nº 1674581).

II - Requerimento de Informação nº 507/2022 (SEI nº 1674583).

Anexos:



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Moreira dos Santos, Secretário(a) Especial Adjunto da Cultura**, em 15/08/2022, às 14:01, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://validacao.turismo.gov.br>, informando o código verificador **1679149** e o código CRC **A9F22490**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 713469/2022

SEI nº 1679149



MINISTÉRIO DO TURISMO  
SECRETARIA ESPECIAL DE CULTURA  
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL  
Assessoria Parlamentar

**Ofício Nº 180/2022/ASPAR/GAB PRESI/PRESI-IPHAN**

Ao Senhor  
Secretário Especial da Cultura  
Secretaria Especial da Cultura  
Ministério do Turismo  
Esplanada dos Ministérios, Bloco “B”, 4º andar  
70068-900 - Brasília/DF

**Assunto: Estimativa do impacto orçamentário-financeiro do Projeto de Lei nº 2.000/2021.**

*Referência: Caso responda este, indicar expressamente o Processo nº 72031.009430/2022-54.*

Senhor Secretário Especial,

1. Referimo-nos ao Ofício Circular nº 500/2022/SECULT/GAB/SECULT (3752524), subscrito pelo Secretário Especial da Cultura Adjunto, que, em atenção ao Ofício 1º Sec/RI/E/nº893 (3752527), do Gabinete do Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados, encaminha o Requerimento de Informação nº 507 (3752538), pelo qual o Presidente da Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados requer informações atualizadas e os subsídios técnicos do impacto orçamentário e financeiro que decorreria da aprovação do Projeto de Lei nº 2.000, de 2021, que *“reconhece o sítio arqueológico Cais do Valongo, na região portuária do Município do Rio de Janeiro, como patrimônio histórico-cultural afro-brasileiro essencial à formação da identidade nacional e estabelece diretrizes para a sua especial proteção em decorrência do título de Patrimônio Mundial da Humanidade pela Unesco”*.

2. O Sítio Arqueológico do Cais do Valongo foi declarado Patrimônio Mundial pela UNESCO, em 2017. Tanto o Cais do Valongo, como a sua área de entorno, são acautelados por legislações em âmbito federal, estadual e municipal, conforme elencado abaixo:

- a) Lei Federal nº 3924 de 26 de julho de 1961
- b) Portaria Federal 135 de 13 de março de 2013
- c) Decreto-Lei nº 2, de 11 de abril de 1969
- d) Decreto Municipal nº 22872 de 7 de maio de 2003
- e) Lei Municipal 971 de 4 de maio 1987
- f) Decreto 7351 de 1º de janeiro de 1988

3. Vale ressaltar que em dezembro de 2021 esta autarquia já havia se manifestado no Processo Administrativo (72031.017289/2021-82), considerando importante a iniciativa do Senador no intuito de reforçar a preservação e salvaguarda do Sítio Arqueológico do Cais do Valongo e da região onde se insere, contudo, o bem já apresenta proteção legal nas três instâncias governamentais, sendo que o Projeto de Lei se sobreporia à legislação de proteção e acautelamento do Patrimônio Cultural. Contudo, a iniciativa de aproximação entre os Poderes Executivo e Legislativo é de grande importância, principalmente por conjugar esforços para apoiar e fomentar as ações relacionadas à conservação, à proteção, à salvaguarda e à promoção do Sítio Patrimônio Mundial, promovendo os aportes de recursos, e os meios ao desenvolvimento social e econômico sustentável das populações detentoras das referências culturais associadas ao bem.

4. Dito isto, tal reconhecimento advindo da aprovação do Projeto de Lei nº 2.000/2021, a princípio não trará novidade na forma de atuação do Iphan para com o Sítio. Contudo, salienta-se que é prematuro apontar quais seriam precisamente os impactos dos recursos financeiros decorrentes da aprovação do referido Projeto de Lei - uma vez que estes dados serão provenientes da continuidade das atividades e articulações interinstitucionais voltadas para a gestão do sítio.

5. Na oportunidade, ao tempo em que encaminhamos as informações requeridas, submetemos para apreciação a manifestação do Departamento de Patrimônio Material e Fiscalização, acerca do impacto orçamentário-financeiro da aprovação do Projeto de Lei nº 2.000/2021, através do Ofício nº 1484/2022/DEPAM-IPHAN (3781282). Outrossim, é salutar destacar a manifestação do Centro Nacional de Arqueologia, através do Ofício nº 1614/2022/CNA/DEPAM-IPHAN (3784703), que remeteu o Despacho nº 244/2022 CONAC/CNA/DEPAM (3794992) que apresenta o posicionamento da Coordenação de Normas e Acautelamento.

6. Dessa forma, consultadas as demais áreas deste Instituto, remetemos as manifestações do Departamento de Cooperação e Fomento, consubstanciadas através do Ofício nº 832/2022/DECOF-IPHAN (3712576) e do Ofício nº 194/2022/COGECINT/DECOF-IPHAN (3715797), da Coordenação-Geral de Cooperação Internacional. Destarte, encaminhamos a manifestação do Departamento de Planejamento e Administração, através do Ofício nº 331/2022/COFIN/CGPLAN/DPA-IPHAN (3715079).

7. Por fim, o Iphan, no cumprimento de sua missão institucional, continuará promovendo a preservação, a fiscalização e o fomento de ações compartilhadas para salvaguarda do bem e, eventuais recursos necessários para a execução dessas ações, independem da aprovação do Projeto de Lei nº 2.000 de 2021, o qual, salvo melhor juízo, se sobreporia aos instrumentos de acautelamento já existentes.

8. Colocamo-nos à disposição para outros contatos que julgar necessários.

9. Sem mais, aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

LARISSA PEIXOTO  
Presidente

**ANEXOS:** I - Ofício nº 1484/2022/DEPAM-IPHAN (3781282);  
II - Ofício nº 832/2022/DECOF-IPHAN (3712576);  
III - Ofício nº 194/2022/COGECINT/DECOF-IPHAN (3715797);  
IV - Ofício nº 331/2022/COFIN/CGPLAN/DPA-IPHAN (3715079);  
V - Ofício nº 1614/2022/CNA/DEPAM-IPHAN (3784703); e  
VI - Despacho nº 244/2022 CONAC/CNA/DEPAM (3794992).



Documento assinado eletronicamente por **Larissa Rodrigues Peixoto Dutra**,  
**Presidente**, em 31/08/2022, às 21:30, conforme horário oficial de Brasília, com  
fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
<http://sei.iphan.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **3797011** e o  
código CRC **0534C202**.

Centro Empresarial Brasília 50 - SEPS 702/902, Bloco C, Torre A - Bairro Asa Sul, Brasília. CEP  
70390-025  
Telefone: [\(61\) 2024-5519](tel:(61)2024-5519) | Website: [www.iphan.gov.br](http://www.iphan.gov.br)



MINISTÉRIO DO TURISMO  
SECRETARIA ESPECIAL DE CULTURA  
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL  
Departamento de Patrimônio Material e Fiscalização

Ofício Nº 1484/2022/DEPAM-IPHAN

À

**Assessoria Parlamentar**

Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

Centro Empresarial Brasília 50 - SEPS 702/902, Bloco C, Torre A, Asa Sul

CEP: 70390-025 – Brasília/DF

**Assunto: Estimativa do impacto orçamentário-financeiro do Projeto de Lei nº 2.000/2021.**

Referência: Caso responda este, indicar expressamente o Processo nº 72031.009430/2022-54.

Senhora Assessora Parlamentar,

1. Refiro-me ao Oficio-Circular nº 23 (3677139), que trata da solicitação de estimativa atualizada do impacto orçamentário-financeiro que decorreria da aprovação do Projeto de Lei nº 2.000, de 2021, que *“reconhece o sítio arqueológico Cais do Valongo, na região portuária do Município do Rio de Janeiro, como patrimônio histórico-cultural afro-brasileiro essencial à formação da identidade nacional e estabelece diretrizes para a sua especial proteção em decorrência do título de Patrimônio Mundial da Humanidade pela Unesco”*.

2. Para o segmento de Identificação e Reconhecimento do Patrimônio Material afeto (3691686), destacamos que: analisando o texto do projeto de lei 2000/2021 (<https://tinyurl.com/PL-2000-21>), não vemos como a aprovação da lei vá implicar em um impacto financeiro maior nas ações específicas deste segmento. Mencionamos isso por que na área da zona de amortecimento (buffer zone) do Cais do Valongo não há bens da extinta RFFSA que possam ser valorados ou processos de tombamento abertos. A necessidade de consulta a especialistas no patrimônio histórico da diáspora negra ou a realização de consultas públicas para execução de projetos na área certamente implicará em gastos para o Iphan e para a sociedade civil, na área da identificação e reconhecimento em se tratando de processos de tombamento que eventualmente venham a ser abertos no futuro, mas de forma mais marcante em projetos e atividades de gestão ao patrimônio especialmente protegido, como bens já tombados ou sítios arqueológicos. Entretanto, não temos como

prever essas despesas.

3. Para o segmento de Fiscalização e Autorização do Patrimônio Material afeto (3695511), destacamos que: também não temos como antecipar como a aprovação da lei implicaria em um impacto financeiro maior nas ações específicas deste segmento, principalmente diante do fato ressaltado pelo segmento de Identificação e Reconhecimento de que "na área da zona de amortecimento do Cais do Valongo não há bens da extinta RFFSA que possam ser valorados ou processos de tombamento abertos". Não havendo, pois, a definição ou possibilidade imediata de novos bens a serem institucionalmente reconhecidos pelo Iphan, também não haveria o que fiscalizar ou propostas de intervenções a analisar sob a perspectiva do Decreto-Lei nº 25/1937 e da Lei 11.483/2007 para além do que já existe. A necessidade de consulta a especialistas no Patrimônio Cultural da diáspora negra ou a realização de consultas públicas para execução de projetos na área certamente implicaria em gastos para o Iphan e para a sociedade civil, na área da Autorização e Fiscalização do Patrimônio Material em se tratando de fiscalização e licenciamento de intervenções em bens culturais de natureza material que eventualmente viriam a ser protegidos no futuro. Não há como prever despesas oriundas do resultado de decisões que ainda poderão ou não ser tomadas em decorrência do necessário diálogo a ser firmado com as entidades da sociedade civil de defesa dos direitos da população negra.

4. Para o segmento de Normatização e Gestão de Território do Patrimônio Material afeto (3745314), destacamos que: No âmbito das atribuições e atividades desenvolvidas, entendemos que o referido reconhecimento do Sítio Arqueológico do Cais do Valongo, conforme proposto no Projeto de Lei nº 2.000 de 2021 (<https://tinyurl.com/PL-2000-21>), não implicaria em novas demandas na medida em que o bem já se encontra sob a tutela do Iphan como sítio arqueológico cadastrado e naquilo que lhe compete em decorrência do título de patrimônio mundial.

5. Para o segmento de Conservação do Patrimônio Material afeto (3701924), destacamos que: consoante o supracitado não há possibilidade de antecipar como a aprovação da lei implicaria em um impacto financeiro maior nas ações em desenvolvimento por este Iphan, considerando a inexistência de bens protegidos pelo instrumento do tombamento, regido pelo Decreto-Lei nº 25/37 ou de bens oriundos da extinta RFFSA valorados conforme entendimento da Lei 11.483/2007. Ademais, ressaltamos que o Sítio Arqueológico Cais do Valongo passou a integrar Lista do Patrimônio Mundial da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO), em 2017. E, considerando sua natureza, quaisquer intervenções necessárias à sua conservação e preservação extrapolam as atribuições deste segmento.

Atenciosamente,

LEONARDO BARRETO

Diretor

Departamento de Patrimônio Material e Fiscalização



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Barreto de Oliveira, Diretor do Departamento de Patrimônio Material e Fiscalização**, em 26/08/2022, às 20:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.iphan.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador 3781282 e o



código CRC **36B0930F**.

---

Centro Empresarial Brasília 50 - SEPS 702/902, Bloco C, Torre A - Bairro Asa Sul, Brasília. CEP  
70390-025

Telefone: (61) 2024-6343 | Website: [www.iphan.gov.br](http://www.iphan.gov.br)



MINISTÉRIO DO TURISMO  
SECRETARIA ESPECIAL DE CULTURA  
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL  
Departamento de Cooperação e Fomento

**Ofício** Nº 832/2022/DECOF-IPHAN

À Senhora  
Assessora Parlamentar do Gabinete da Presidência do Iphan

**Assunto: Estimativa do impacto orçamentário-financeiro do Projeto de Lei nº 2.000/2021.**  
Referência: Caso responda este, indicar expressamente o Processo nº 72031.009430/2022-54.

Senhora Assessora Parlamentar,

1. Refiro-me ao Oficio-Circular nº 23 (3677139), que trata da solicitação de estimativa atualizada do impacto orçamentário-financeiro que decorreria da aprovação do Projeto de Lei nº 2.000, de 2021, que *“reconhece o sítio arqueológico Cais do Valongo, na região portuária do Município do Rio de Janeiro, como patrimônio histórico-cultural afro-brasileiro essencial à formação da identidade nacional e estabelece diretrizes para a sua especial proteção em decorrência do título de Patrimônio Mundial da Humanidade pela Unesco”*.

2. Nesse sentido, encaminho manifestação da Divisão de Reconhecimento Internacional de Bens Patrimoniais deste departamento por meio do Ofício 194 (3715797) e Ofício 17 (3709845), para conhecimento das considerações feitas nos documentos mencionados.

3. Permaneço à disposição para maiores informações ou esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

**CLÁUDIO MACHADO**  
Diretor Substituto do Departamento de Cooperação e Fomento



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Claudio Machado da Silva, Diretor substituto do Departamento de Cooperação e Fomento**, em 02/08/2022, às 11:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
<http://sei.iphan.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **3712576** e o  
código CRC **4632230F**.

---

Centro Empresarial Brasília 50 - SEPS 702/902, Bloco C, Torre A - Bairro Asa Sul, Brasília. CEP  
70390-025

Telefone: (61) 2024-5443 | Website: [www.iphan.gov.br](http://www.iphan.gov.br)



MINISTÉRIO DO TURISMO  
SECRETARIA ESPECIAL DE CULTURA  
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL  
Coordenação-Geral de Cooperação Internacional

**Ofício** Nº 194/2022/COGECINT/DECOF-IPHAN

Ao Senhor

**CLAUDIO MACHADO**

Diretor Substituto do Departamento de Cooperação e Fomento

Assunto: **Estimativa do impacto orçamentário-financeiro do Projeto de Lei nº 2.000/2021.**

Referência: Caso responda este, indicar expressamente o Processo nº 72031.009430/2022-54.

Senhor Diretor Substituto,

Em atendimento ao Ofício Nº 763/2022/DECOF-IPHAN (3684348) e ao Ofício-Circular Nº 23/2022/ASPAB/GAB PRESI/PRESI-IPHAN (3677139), em relação à solicitação de **estimativa atualizada do impacto orçamentário-financeiro que decorreria da aprovação do Projeto de Lei nº 2.000, de 2021**, encaminho o Despacho 5 (3711837), elaborado pela Divisão de Reconhecimento Internacional da Coordenação Geral de Cooperação Internacional.

Permaneço à disposição para maiores informações ou esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

**MARCELO ALVES**

Coordenador-Geral de Cooperação Internacional  
Departamento de Cooperação e Fomento



Documento assinado eletronicamente por **João Marcelo Barbosa Alves, Coordenador-Geral de Cooperação Internacional**, em 01/08/2022, às 17:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.iphan.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **3715797** e o



código CRC **84280E41**.

---

Centro Empresarial Brasília 50 - SEPS 702/902, Bloco C, Torre A - Bairro Asa Sul, Brasília. CEP  
70390-025

Telefone: 6120245449 | Website: [www.iphan.gov.br](http://www.iphan.gov.br)



MINISTÉRIO DO TURISMO  
SECRETARIA ESPECIAL DE CULTURA  
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL  
Coordenação de Orçamento e Finanças

**Ofício Nº 331/2022/COFIN/CGPLAN/DPA-IPHAN**

Ao Senhor  
**Marcelo Douglas de Figueiredo Torres**  
Coordenador-Geral de Planejamento e Orçamento (CGPLAN)

**Assunto: Estimativa do impacto orçamentário-financeiro do Projeto de Lei nº 2.000/2021.**

*Referência: Caso responda este, indicar expressamente o Processo nº 72031.009430/2022-54.*

Senhor Coordenador-Geral,

1. Em atenção disposto no Ofício Nº 2342/2022/DPA-IPHAN (3684270) e DESPACHO Nº 495/2022 CGPLAN/DPA (3692487), que reportam ao Ofício-Circular nº 23/2022/ASPAR/GAB PRESI/PRESI-IPHAN (3677139), que faz referência ao Ofício Circular nº 445/2022/SECULT/GAB/SECULT (3677138), datado de 14 de julho de 2022, subscrito pelo Secretário Especial da Cultura Adjunto, que, em atenção ao Despacho nº 1626795/2022/GM (3677137), do Gabinete do Ministro do Turismo, encaminha o Ofício Pres. nº 55/22-CFT (3677135), pelo qual o Presidente da Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados solicita a estimativa atualizada do impacto orçamentário-financeiro que decorreria da aprovação do Projeto de Lei nº 2.000, de 2021, que *"reconhece o sítio arqueológico Cais do Valongo, na região portuária do Município do Rio de Janeiro, como patrimônio histórico-cultural afro-brasileiro essencial à formação da identidade nacional e estabelece diretrizes para a sua especial proteção em decorrência do título de Patrimônio Mundial da Humanidade pela Unesco*, no que concerne às competências desta Coordenação de Orçamento e Finanças (COFIN), faremos os esclarecimentos a seguir dispostos.

2. A priori, cumpre salientar que esta Coordenação, enquanto Setorial Orçamentária e Financeira do IPHAN, com fulcro no disposto no art. 24, inciso II, do Regimento Interno, realiza as descentralizações orçamentárias finalísticas formalmente autorizadas pelas instâncias superiores responsáveis e após deliberação da Diretoria Colegiada do Instituto.

3. Neste sentido, analisando o pedido em tela, bem como o texto do projeto de lei 2.000/2021 (<https://tinyurl.com/PL-2000-21>), *salvo melhor entendimento*, neste momento não é possível mensurar o quanto a aprovação da lei vá implicar em um impacto orçamentário e financeiro para este Instituto, visto que o reconhecimento de um sítio arqueológico como patrimônio histórico-cultural não necessariamente o coloca sob a titularidade ou responsabilidade direta e própria desta Autarquia.

4. No entanto, o reconhecimento poderá implicar na execução de projetos e políticas públicas relacionados ao fomento cultural ou, ainda, inerentes a eventuais processos de tombamento nos quais eventualmente implicarão gastos para este Instituto, bem como para a sociedade como um todo. Todavia, no âmbito das competências regimentalmente atribuídas a esta COFIN e considerando que todos os atendimentos são realizados após deliberação do Colegiado do IPHAN, não é possível prever estas despesas neste momento.

5. Maiores detalhes quanto às políticas e diretrizes aplicáveis ao caso que ocasionarão dispêndios e gastos, sugerimos aguardar o posicionamento das áreas técnicas responsáveis do IPHAN.

6. Ante o exposto, encaminhamos os esclarecimentos para ciência e sugestão de encaminhamento ao Gabinete da Presidência (GAB/PRESI) para apreciação e, se de acordo, encaminhamentos cabíveis.

7. Ademais, nos encontramos à disposição para dúvidas ou esclarecimentos que se fizerem necessários.

Respeitosamente,

**Laís Lopes Menezes Stival**  
Coordenadora de Orçamento e Finanças  
COFIN/CGPLAN/DPA

**De Acordo.**

Ao Departamento de Planejamento e Administração (DPA) para conhecimento das informações e encaminhamentos subsequentes.

**Marcelo Douglas de Figueiredo Torres**  
Coordenador-Geral de Planejamento e Orçamento  
CGPLAN/DPA

**De Acordo.**

Ao Gabinete da Presidência para apreciação das informações e encaminhamentos subsequentes.

**Lívia Lima do Caro Souza**  
Diretora do Departamento de Planejamento e Administração substituta  
DPA



Documento assinado eletronicamente por **Laís Lopes Menezes Stival, Coordenador de Orçamento e Finanças**, em 02/08/2022, às 10:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Douglas de Figueiredo Torres, Coordenador-Geral de Planejamento e Orçamento**, em 02/08/2022, às 10:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Livian Lima do Carmo Souza, Diretor substituto do Departamento de Planejamento e Administração**, em 05/08/2022, às 19:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.iphan.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **3715079** e o código CRC **53554076**.

Centro Empresarial Brasília 50 - SEPS 702/902, Bloco C, Torre A - Bairro Asa Sul, Brasília. CEP 70390-025

Telefone: (61) 2024-6215 | Website: [www.iphan.gov.br](http://www.iphan.gov.br)



MINISTÉRIO DO TURISMO  
SECRETARIA ESPECIAL DE CULTURA  
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL  
Centro Nacional de Arqueologia

Ofício Nº 1614/2022/CNA/DEPAM-IPHAN

Ao Departamento de Patrimônio Material e Fiscalização - DEPAM

Leonardo Barreto de Oliveira

Assunto: Estimativa do impacto orçamentário-financeiro do Projeto de Lei nº 2.000/2021.

Referência: Caso responda este, indicar expressamente o Processo nº 72031.009430/2022-54.

Senhor Diretor,

1. Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Ofício-Circular Nº 24/2022/DEPAM-IPHAN(3686912), encaminho o Despacho 244 (3794992), com o qual estou de acordo.

2. Sendo o que me cabia para o momento, despeço-me.

Respeitosamente,

**Herbert Moura Rego**

Diretor

Centro Nacional de Arqueologia

CNA/DEPAM/IPHAN



Documento assinado eletronicamente por **Herbert Moura Rego, Diretor do Centro Nacional de Arqueologia**, em 31/08/2022, às 13:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.iphan.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador 3784703 e o código CRC 9D2D0BDA.

Centro Empresarial Brasília 50 - SEPS 702/902, Bloco C, Torre A - Bairro Asa Sul, Brasília. CEP 70390-025  
Telefone: (61) 2024-6300 | Website: [www.iphan.gov.br](http://www.iphan.gov.br)



Ministério do Turismo  
Secretaria Especial de Cultura  
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional  
Departamento de Patrimônio Material e Fiscalização  
Centro Nacional de Arqueologia  
Coordenação de Normas e Acautelamento

**DESPACHO N° 244/2022 CONAC/CNA/DEPAM**  
Brasília, 31 de agosto de 2022.

Processo nº 72031.009430/2022-54

Danieli Helenco  
Coordenação de Normas e Acautelamento - CONAC  
**Assunto: Estimativa do impacto orçamentário-financeiro do Projeto de Lei nº 2.000/2021.**

Prezada,

1. Assessoria Parlamentar do Iphan encaminhou o Ofício-Circular 23 (SEI nº 3677139), referindo-se ao Ofício Circular nº 445/2022/SECULT/GAB/SECULT ([3677138](#)), onde o Presidente da Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados solicita a estimativa do impacto orçamentário-financeiro que decorreria da aprovação do Projeto de Lei nº 2.000 de 2021, que *“reconhece o sítio arqueológico Cais do Valongo, na região portuária do Município do Rio de Janeiro, como patrimônio histórico-cultural afro-brasileiro essencial à formação da identidade nacional e estabelece diretrizes para a sua especial proteção em decorrência do título de Patrimônio Mundial da Humanidade pela Unesco”*.

2. O Cais do Valongo é reconecidamente patrimônio arqueológico brasileiro e integra a Lista do Patrimônio Mundial da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO). Nesse sentido, o Iphan, no cumprimento de sua missão institucional, continuará promovendo a preservação, a fiscalização e o fomento de ações compartilhadas para salvaguarda do bem e, eventuais recursos necessários para a execução dessas ações, independem da aprovação do Projeto de Lei nº 2.000 de 2021, o qual, salvo melhor juízo, se sobreporia aos instrumentos de acautelamento já existentes.

3. Nesse sentido, corroboramos com o entendimento do Departamento de Patrimônio Material - DEPAM e demais unidades do Iphan, no sentido de que não há como estimar o impacto orçamentário-financeiro que decorreria da aprovação do Projeto de Lei nº 2.000 de 2021.

4. Atenciosamente,

Dinoelly Alves

## Arqueóloga



Documento assinado eletronicamente por **Dinoelly Soares Alves, Arqueóloga**, em 31/08/2022, às 13:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Danieli Helenco, Coordenadora de Normas e Acautelamento**, em 31/08/2022, às 13:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.iphan.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **3794992** e o código CRC **0EFA792D**.

---

Referência: Processo nº 72031.009430/2022-54

SEI nº 3794992



FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES  
SCRN 702/703 – Bloco B, - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.720-620  
Telefone: (61) 3424-0100 - <http://www.palmares.gov.br>

Ofício nº 1974/2022/GAB/PR-FCP

Brasília, 18 de agosto de 2022.

Ao Senhor  
THIAGO MOREIRA DOS SANTOS  
Secretário Especial da Cultura Adjunto  
Secretaria Especial de Cultura  
Ministério do Turismo  
Esplanada dos Ministérios, bloco B, 2º e 3º andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa  
70068-900 - Brasília/DF  
[coadm.secult@turismo.gov.br](mailto:coadm.secult@turismo.gov.br)

**Assunto: Resposta ao Ofício Circular nº 500/2022/SECULT/GAB/SECULT - Requerimento de informação nº 507/2022.**

*Referência:* Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01420.101647/2022-93.

Senhor Secretário Adjunto,

1. Em atenção ao Ofício Circular em epígrafe, informamos que em detida análise do Projeto de Lei, verificamos que as diretrizes a serem observadas pelo órgão de proteção do patrimônio histórico-cultural da União são, em suma:

- I - realizar consultas à sociedade civil;
- II - orientar projetos por meio de análises técnicas de especialistas em proteção de patrimônio histórico-arqueológico;
- III - cumprir as diretrizes da UNESCO, coordenar ações de proteção junto ao município do Rio de Janeiro/RJ;
- IV - orientar ações voltadas à conservação dos imóveis na zona de amortecimento do sítio arqueológico;
- V - respeitar as manifestações afro-brasileiras nas concepções de projetos para a região;
- VI - assegurar espaço de proteção aos objetos sagrados das religiões de matriz africana; e
- VII - promover ações de divulgação do sítio e de sua zona de amortecimento.

2. Para realizar tais ações, incluídos o custeio e a manutenção dos imóveis existentes na zona de amortecimento do Cais do Valongo, o Projeto de Lei lista as possíveis fontes de recursos, quais sejam:

- I - dotações consignadas no Orçamento da União;
- II - doações dos estados, municípios ou entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- III - transferências voluntárias;
- IV - convênios ou contratos de prestação de serviços;
- V - aplicação de seus bens e direitos;

- VI - doações voluntárias de fundos nacionais ou internacionais;
- VII - doações de empresas privadas, ONGs nacionais ou internacionais;
- VIII - doações de Estados estrangeiros; e
- IX - doações voluntárias de particulares.

3. Dessa forma, esta Fundação entende que o IPHAN, enquanto órgão de proteção do patrimônio histórico-cultural da União, será o responsável pela implementação das diretrizes elencadas nos incisos do Art. 2º do Projeto de Lei ora analisado.

4. Além do exposto, cumpre registrar que o IPHAN tem vigente o contrato n.º 09/2020 (Processo 01500.004694/2019-02) com a empresa Geometrie, cujo objeto é elaboração do projeto executivo de restauro do Bem Tombado Nacional (BTN) Docas Dom Pedro II. O mencionado contrato tem em seu escopo uma etapa de Elaboração de Orçamento, compreendendo as etapas de elaboração da planilha orçamentária da obra de restauro, considerando o orçamento analítico completo e as composições unitárias de custos além de todos os seus componentes, tais como cronograma físico-financeiro, cronograma de execução, cálculo do BDI, pesquisa de preço no mercado, dentre outros que se mostrarem suficientes e necessários à correta e adequada formulação do preço total. Pelo o que temos de informação, até o presente momento a mencionada fase ainda não foi concluída.

5. Até a presente data, a Fundação Cultural Palmares figura somente como outorgada no Termo de Guarda Provisória assinado junto à Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Rio de Janeiro (SPU/RJ), em que ficou responsável pela preservação provisória do Bem Tombado Nacional (BTN) Docas Dom Pedro II, situado na zona de amortecimento do sítio arqueológico, de modo que fossem evitadas invasões e depredações do Imóvel, zelando por sua limpeza e segurança.

6. Com isso, no presente momento, esta Entidade não dispõe de quaisquer elementos que possam auxiliar na construção de uma estimativa de impacto orçamentário para as ações elencadas nos incisos do Art. 2º do PL, sobretudo pela necessidade de serem estimados os custos com as obras de restauro do BTN Docas Dom Pedro II, como mencionado acima.

7. Acrescentamos que, caso o PL seja aprovado na forma em que foi apresentado, entende-se que à FCP ficaria atribuída a corresponsabilidade, junto ao IPHAN, de "orientar ações voltadas à conservação dos imóveis na zona de amortecimento do sítio arqueológico", em especial do BTN Docas. Assim, ainda não é possível estimar com qualquer acurácia o impacto orçamentário na implementação das ações de conservação do BTN Docas, caso a FCP se mantenha como responsável pelo imóvel, tendo em vista que a Guarda Provisória não incide necessariamente na Cessão do Uso do Imóvel a esta Fundação Cultural.

Respeitosamente,

*(assinado eletronicamente)*

**MARCO ANTONIO EVANGELISTA DA SILVA**

Presidente Substituto

Fundação Cultural Palmares



Documento assinado eletronicamente por **Marco Antônio Evangelista, Presidente, Substituto**, em 18/08/2022, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.palmares.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.palmares.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0210430** e o código CRC **7993B77A**.